

Os “Treze de Maio”: conflitos envolvendo libertos na Bahia pós-Abolição

Iacy Maia Mata*

A província da Bahia, no ano de 1887, possuía cerca de 76.838 escravos, dentre os quais apenas 3.172 encontravam-se matriculados na cidade de Salvador – estes últimos quase todos empregados no serviço doméstico; o restante, aproximadamente 72.000 escravos, estava espalhado pelo Recôncavo e interior da província. O tráfico interprovincial, principal responsável pelo declínio da população escrava na Bahia, atingira sobretudo os pequenos proprietários; as grandes lavouras localizadas no interior e Recôncavo, mesmo tendo diminuído os seus plantéis, continuavam a depender fundamentalmente da mão-de-obra escrava. Os senhores ricos ainda empregavam número considerável de escravos e a produção da cana-de-açúcar continuava a se basear no trabalho servil. A Bahia era a quarta província em relação à quantidade de cativos e concentrava, na época da abolição, 10% da população escrava do Brasil. ¹ Assim, às vésperas da abolição, regiões ocupadas por grandes lavouras, como Maragogipe, Cachoeira, Caravellas, Vila Viçosa, São Francisco do Conde, no interior da Bahia, possuíam ainda uma significativa população escrava.

A violência perpetrada aos escravos no interior da Bahia sugere que a escravidão nas lavouras baianas, às vésperas da abolição, ainda se mantinha com algum vigor. Não apenas a produção de açúcar estava baseada fundamentalmente no trabalho servil, mas também a autoridade senhorial sobre o escravo e a legitimidade do castigo pareciam sobreviver, apesar dos abalos sofridos com as ações escravas. ²

Agarrados até às vésperas da abolição ao escravo como principal responsável pelos trabalhos de lavoura, alguns fazendeiros baianos não se organizaram para a transição. Colocaram-se contrários à solução que se deu ao elemento servil e reivindicaram, a todo momento, a indenização.

O 13 de maio, na Bahia, não significou apenas o reconhecimento de um fato consumado; alguns escravocratas baianos recusaram-se a crer que a lei abolira imediata e incondicionalmente a escravidão. Diferentemente das leis de 1871 e 1885, referentes à propriedade escrava, o decreto de 13 de maio fora aprovado às pressas, não tendo sido

objeto de muitas discussões. Houve senhores baianos que, a reboque das disputas que se travavam no eixo Rio de Janeiro - São Paulo, e relativamente longe do clima de "desordem, instabilidade e caos", vivido pelos fazendeiros paulistas devido à rebeldia escrava, não supunham que existiam condições políticas para, em um período tão curto, conseguir-se a aprovação da lei.³

O choque destes senhores não se restringiu à aprovação da lei; referiu-se também às atitudes de autonomia e independência que os libertos assumiriam logo após a abolição, como no caso do Barão de Vila Viçosa que, no dia 12 de maio, seguiu em viagem à cidade de Santo Amaro, acompanhado de um criado e fora, no caminho, informado sobre a lei: "quando no dia 14 voltei não tinha meios de prosseguir o serviço da moagem [...] já vinha da cidade sem o meu criado, que desde o dia 13 tinha tomado uma tal carraspana, que ainda no outro dia não podia mexer-se, e só no seguinte apareceu-me de cara toda arrebetada para dizer-me que não queria mais ser meu criado e ia procurar outro meio de vida".⁴

O choque inicial transformou-se, para alguns destes ex-senhores, em indignação e na recusa em abrir mão das prerrogativas senhoriais. Alguns proprietários, então, buscariam manter a qualquer custo intactas as relações dos tempos da escravidão. Não poucos recorreram à violência e coação para manter os libertos nos mesmos quadros de dependência e sujeição que ocupavam antes da libertação.

Assim se pronunciou o Conselheiro Manuel Machado Portella, Presidente da Província da Bahia, na fala com que abriu os trabalhos da Assembléia Legislativa no ano de 1889, a respeito do cumprimento da lei que extinguiu a escravidão. "Em parte alguma manifestou-se oposição a sua execução, dando assim os ex-proprietários a mais brilhante prova de nobreza e elevação de sentimentos [...] Em nenhuma localidade foi preciso a intervenção direta da autoridade para que os ex-escravos entrassem no pleno gozo da liberdade."⁵

A circular emitida pelo Chefe de Polícia, na data de 23 de Maio de 1888, no entanto, sugere que nem todos os ex-proprietários de escravos estavam dispostos a abrir mão das prerrogativas senhoriais. "Constando que em diversos pontos do interior, os ex-senhores

dos libertos despeitados com a lei, agarraram os ex-escravos e os espancaram em cárceres privados, chamo a atenção de Vmce. para fatos desta ordem [...] e recomendo-lhe que providencie e proceda de acordo com a lei.”⁶

Alguns libertos do interior da província passaram a ser, após a aprovação da lei, alvo constante de violências e agressões. Ainda na data de 25 de agosto de 1888, o editorial do *Diário da Bahia* alertava que: “Um dos assuntos que mais particularmente deve chamar a atenção e despertar os cuidados do governo, é o modo por que estão sendo tratados os libertos. Por mais de uma vez tem a imprensa [...] reclamado contra violências de que são vítimas os novos cidadãos, da parte dos seus ex-senhores.”⁷

A Bahia não seria a única região do Brasil em que houve violências contra os libertos, após a emancipação. No Rio de Janeiro e no sul de Minas, surgiram denúncias de manutenção do cativeiro em várias fazendas.⁸ Fora do Brasil, no sul dos Estados Unidos, as ações violentas contra os libertos se deram a partir da tentativa dos últimos de viver fora do controle dos seus ex-senhores.⁹

Houve senhores que, descontentes e indignados com a lei, usaram o dispositivo da força, com esperança de fazer os ex-cativos permanecerem trabalhando nas lavouras nos mesmos moldes dos tempos da escravidão. Não tinham, portanto, qualquer intenção de perder a autoridade e “direitos” advindos da posição senhorial.¹⁰

A circular emitida pelo chefe de polícia (transcrita acima) e uma análise detida dos documentos policiais revelam que os conflitos envolvendo libertos e questões de liberdade, no pós-abolição, foram muito mais correntes e comuns do que o presidente da província quis fazer acreditar.¹¹

O delegado da vila de Barracão, ao narrar para o chefe de polícia um conflito que há pouco se dera ali, afirmou que “neste termo foi recebida a lei de 13 de Maio com algum descontentamento por ser todo ele ocupado por agricultores, existirem muitos proprietários de engenho, nos quais se empregavam os ex-escravos.”¹²

Uma das estratégias usadas pelos ex-senhores foi recorrer à força para obrigar os libertos a trabalharem sem remuneração. As notícias de que os libertos estavam sendo

mantidos em cárcere privado, seviciados e presos no tronco no interior da província, por se recusarem a trabalhar gratuitamente, foram bastante comuns.¹³

No dia 22 de agosto de 1888, o *Diário da Bahia* informou que na cidade de Juazeiro, “fora barbaramente surrado e supliciado Luciano Rodrigues por Clementino, tendo a vítima estado preso em cárcere privado por mais de 15 dias, tendo determinado semelhante procedimento o desespero em que ficou Clementino com a lei da abolição dos escravos; protestando desde logo que, se aquele infeliz não lhe servia mais, também havia de inutilizá-lo para que não servisse mais a si mesmo [...] nem a outro.”¹⁴

A liberdade, para alguns ex-escravos, não veio com a simples aprovação da lei. Muitos deles foram obrigados a permanecer nas fazendas, foram ainda forçados a trabalho gratuito e submetidos a castigos corporais. Um artigo publicado em 25 de agosto de 1888, intitulado “A escravidão de libertos”, afirmou que: “É assim que homens que possuíam escravos[...] querem ainda reter nas suas fazendas, e obrigar a um trabalho não retribuído, homens que perante a lei são hoje tão senhores do seu trabalho, da sua vontade, como os seus antigos senhores são dos campos que ainda ontem os míseros cativos fecundavam.”¹⁵

Em Ilhéus, um fazendeiro é acusado de usar a força pública aquartelada em sua fazenda, onde vinha cometendo “os maiores absurdos contra os ex-escravizados deste cidadão, que se recusam a trabalhar sem salário, ou procuram receber a importância das suas plantações de cacauero encravadas nas fazendas do seu ex-senhor e atual comandante da força pública.”¹⁶

Percebemos o recurso a formas de punição e sujeição típicas da escravidão, como uma tentativa dos ex-proprietários, a todo tempo, de reafirmar sua condição de senhor e informar aos libertos que nada mudaria em sua condição.

Os conflitos citados aqui são apenas alguns exemplos das disputas travadas em torno do significado e da condição de liberdade. Os libertos não permaneceram passivos frente às investidas dos fazendeiros que tentaram forçá-los a retornar às mesmas condições de vida e trabalho dos tempos da escravidão; recorreram à justiça, contaram com aliados que fizeram com que as notícias de violências dos ex-senhores ecoassem nos jornais;

solicitaram, em seu favor, o auxílio da força policial; recusaram-se terminantemente a trabalhar sem remuneração. As suas ações foram decisivas para pôr fim aos desatinos dos ex-senhores.

A liberdade, para os ex-cativos, esteve dotada de muitos significados: a possibilidade de movimentar-se sem a necessidade de autorização do ex-senhor; o fim dos castigos corporais, a escolha e como e em que tempo trabalhar. A liberdade, como afirma Silvia Lara, parecia estar longe de significar o ideal de “vender a força de trabalho em troca de um salário”.¹⁷ Para os ex-escravos do interior baiano, a liberdade parece ter assumido várias formas e sentidos culturais. Vários comportamentos e ações dos libertos eram marcados pelo desafio à autoridade (ex-)senhorial; suas ações muitas vezes caminharam no sentido de destruir qualquer autoridade real ou simbólica que o ex-senhor tentasse ainda dispor. Neste sentido, não diferiam dos libertos nos Estados Unidos.¹⁸

Em Rio Pardo, Canavieiras, os fazendeiros pediram providências em relação à invasão que sofriam suas terras e fazendas promovidas pelos "treze de maio".¹⁹ Salvador José Pedro, proprietário de uma fazenda, procurou pessoalmente o Chefe de Polícia a fim de queixar-se da “invasão, que sofre a sua propriedade por parte de alguns de seus ex-escravos e de muitos moradores da vizinhança, como estragos em plantações, mangues e árvores.”²⁰

Os proprietários queixavam-se frequentemente de que os libertos entravam em suas fazendas e engenhos muitas vezes com o único fim de incendiar.²¹ Os incêndios no Recôncavo, no período pós-abolição, tornaram-se tão comuns que viraram objetos de debates nos jornais. Um artigo intitulado “Incendiários de Plantações”, publicado no Jornal de Notícias, em 4 de dezembro de 1888, informava os inúmeros incêndios que ocorriam na região.²² Na Villa de São Francisco, houve queixas de que “os incêndios têm-se dado em todos os engenhos [...] nos canaviais e nas cercas, alguns casuais, e o mais número propositalmente feito pelos libertos.”²³

Um ex-proprietário, defendendo-se da acusação de estar impondo castigos físicos a um liberto que trabalhava em suas plantações, respondeu que "melhor serviço prestaria à

política o POVO queixando-se ao Dr. Chefe de Polícia dos roubos e incêndios praticados pelos libertos vagabundos, de que estão sendo vítimas os agricultores, os quais nem garantia para si e suas famílias encontram.”²⁴ Libertos foram presos como autores de incêndios em Canaviais e como “insubordinados”.²⁵

Vários podem ter sido os motivos que levaram os libertos a incendiar as plantações dos ex-senhores rurais: a vingança por castigos que sofreram no cativeiro; a frustração por não terem direito a um pedaço de terra para plantar; respostas à tentativa de mantê-los num lugar de sujeição ou mesmo uma reação ao descumprimento, que parece ter sido comum, por parte dos fazendeiros, de acordos salariais.²⁶

Diversas foram as queixas que apontaram os libertos como autores de saques, incêndios e invasão de fazendas. A despeito de reconhecermos que essas denúncias estavam temperadas pelo discurso da vadiagem, segundo o qual a ausência de leis que obrigassem ao trabalho levaria os libertos a se tornarem vagabundos e ladrões, não descartamos a hipótese de que, de fato, muitos libertos, no período imediatamente posterior à abolição, tenham considerado legítimo apropriar-se de bens e produtos senhoriais.²⁷

A propriedade na Bahia pós-emancipação foi um lugar de conflitos e tensões. Os libertos não pareciam agir “desrespeitando” a propriedade privada em geral; os roubos e furtos que cometiam parecem ter se dirigido em especial para as propriedades pertencentes a ex-senhores, o que nos leva a crer que, à maneira dos libertos norte-americanos, suas ações podiam ser justificadas por um sentimento de “reparação” pelas perdas que tiveram com o trabalho gratuito no tempo da escravidão.²⁸

Nos dias posteriores à abolição, no distrito de Boa Vista, alguns libertos passaram a invadir fazendas com o fim de saquear: “no dia 27 dois negros, um por nome Arthur, escravo que foi de Honório, e um outro que foi do Senr. Bernardo de Souza, armados de pistola de dois canos, facão e faca de ponta, aí foram repelidos [...] deram-lhe voz de prisão não obedeceram, em vista lhe comunico, isto aqui tem acontecido depois do grito da liberdade, grupos de negros em diversas fazendas, do que peço a V.Sa. algumas providências.”²⁹

O Chefe de Polícia fora informado que a Villa de São Francisco estaria sendo “presentemente morada de vadios, desordeiros e ladrões”, que não respeitavam às autoridades constituídas, e “não conhecem outra lei além de sua vontade e destarte de tudo roubam, vociferando não haver quem os seja capaz de arredá-los um instante daí.” O delegado afirmou que os libertos eram “ousados” e estavam “munidos de armamentos”, declarando “opor-se a qualquer tentativa contra eles.”³⁰

Enfim, são inúmeros os documentos que apontam libertos como autores de furtos e saques de gêneros e animais. A invasão das terras, o ataque às propriedades dos ex-senhores e os incêndios em plantações parecem ter sido atitudes de alguns libertos como reação à tentativa dos ex-proprietários de recolocá-los na posição que ocupavam antes da abolição.

À violência e tentativas de reescravização impetradas pelos ex-senhores, os libertos, em diversas regiões escravistas das Américas, responderam com “desobediência e insubordinação”, termos usados pelos primeiros.³¹ Essa era uma queixa constante não só de ex-proprietários, mas também de autoridades policiais. Em Caravelas, um membro da Força Policial revelou estar “revoltado com os desacatos, provocações e crimes que impunemente vai praticando a Guarda Negra.”³²

Os ex-senhores que, no pós-abolição, tentaram “dominar seus ex-escravos com o mesmo despotismo que dantes os caracterizava”, ficavam surpresos quando os libertos demonstravam que não aceitariam os termos do antigo poder senhorial.³³ Os que esperavam que os libertos permanecessem fiéis, obedientes e “respeitosos”, cativos da dependência pessoal, tiveram suas esperanças frustradas.³⁴

Os conflitos envolvendo libertos na Bahia pós-Abolição são expressão das disputas em torno do significado da liberdade e das diferentes expectativas que a abolição imediata e incondicional gerou. Ex-senhores e libertos tentaram, a seu modo, imprimir um sentido e uma forma às relações sem escravidão. Enquanto para alguns, a Abolição não deveria significar nenhum abalo nas antigas hierarquias sociais, para outros, a afirmação da

liberdade passava por negar qualquer tipo de obediência e sujeição pessoal. Essa é apenas uma pequena amostra das lutas que o 13 de Maio engendrou.

* Mestre em História Social pela Universidade Federal da Bahia e Professora de História da América da Universidade do Estado da Bahia.

¹ Robert Conrad, *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil: 1850-1888*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975, p. 346; Luís Anselmo da Fonseca, *A Escravidão, o Clero e o Abolicionismo*, Recife, Massangana, 1988, [facsimile da edição original de 1887], p. 184; Bert Barickman, "Até a Véspera: o Trabalho Escravo e a Produção de Açúcar nos Engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)", *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), p. 200, 209; Dale Graden, "Abolition and Freedom: Bahia, 1835-1900", Manuscrito submetido a UNC Press, 2001, p. 287; Robert Toplim, *The Abolition of Slavery in Brazil*, New York, Atheneum, 1972, p. 23.

² Para escravos na produção açucareira, ver Barrickman, "Até as Vésperas", p. 192. Sobre ações escravas, ver Walter Fraga Filho, "Histórias e Reminiscências da Morte de um Senhor de Engenho no Recôncavo", *Afro-Ásia*, 24 (2000), pp. 165-198; Maria Helena Machado, *Crime e Escravidão*, São Paulo, Brasiliense, 1987, e -*O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ-EDUSP, 1994, pp. 92-122.

³ Sobre a aprovação do projeto, ver Ademir Gebara, *O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo, Brasiliense, 1986, e Robson Luís Machado Martins, "Os Caminhos da Liberdade", Mestrado, UNICAMP, 1997, p. 121, que informa que o projeto foi apresentado na câmara no dia 8 de maio, aprovado em 2ª discussão no dia 9 e no dia 13 convertido em lei. Hebe M. Mattos de Castro, *Das Cores do Silêncio*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995, pp. 234-235, defende que o "sentido de surpresa e improvisação marcaram a percepção dos contemporâneos" da abolição.

⁴ BPEB, *Diário da Bahia*, 24 de fevereiro de 1889.

⁵ Fala com que o Presidente Manuel Machado Portella abriu os trabalhos da Assembléia Provincial, 1889, p. 95.

⁶ APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 6129.

⁷ BPEB, *Diário da Bahia*, 25 de agosto de 1888.

⁸ Castro, *Das Cores do Silêncio*, p. 311.

⁹ Eric Foner, "O Significado da Liberdade", *Revista Brasileira de História*, 8 (1988), p. 73.

¹⁰ Graden, *From Slavery to Freedom*, p. 322.

¹¹ Maria Helena Machado, *O Plano e o Pânico*, p. 73, fala da estratégia de censura aos temas mais explosivos.

¹² APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 2986.

¹³ Castro, *Das Cores do Silêncio*, p. 311, sobre denúncias de manutenção do cativo, no Sudeste do Brasil.

¹⁴ BPEB, *Diário da Bahia*, 22 de agosto de 1888.

¹⁵ BPEB, *Diário da Bahia*, 25 de agosto de 1888.

¹⁶ BPEB, *Diário da Bahia*, 28 de junho de 1888.

¹⁷ Silvia Hunold Lara, "Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil", *Projeto História*, 16(1998), pp. 25-38. Sobre os significados da liberdade após a Abolição: Castro, *Das Cores do Silêncio*; Graden, "From Slavery to Freedom"; Foner, "O Significado da Liberdade".

¹⁸ Foner, "O Significado da Liberdade", p. 19.

¹⁹ APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 6181.

²⁰ APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 6130.

²¹ Conrad, *Os Últimos Anos da Escravatura*, p. 240, fala sobre incêndios em canas-de-açúcar, provocados por abolicionistas em Campos, mas ainda durante a vigência da escravidão.

²² APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 2749. A fonte segue enumerando engenhos atingidos por incêndios.

²³ BPEB, *Diário da Bahia*, 6 de janeiro de 1889.

²⁴ EB, *Diário da Bahia*, 21 de fevereiro de 1889.

²⁵ APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 6227.

²⁶ Também nos Estados Unidos, libertos eram acusados por incêndios em plantações. Foner, *Nada além da Liberdade: a Emancipação e seu Legado*, Trad. de Luís Paulo Rouanet, Rio de Janeiro, Paz e Terra, p. 133.

²⁷ Para outras regiões e outros períodos na Bahia, Maria Célia M. Azevedo, *Onda Negra, Medo Branco – O Negro no Imaginário das Elites, Século XIX*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987; Lilia Moritz Schwarcz, *Retrato em Branco e Negro – Jornais, Escravos e Cidadãos em São Paulo no Final do Século XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 1987 e Walter Fraga Filho, *Mendigos, Moleques e Vádios na Bahia no Século XIX*, Salvador, EDUFBA, 1995. Para os EUA, Foner, "O Significado da Liberdade", p. 31, identificou saques feitos por libertos.

²⁸ Para Foner, *Nada além da Liberdade*, p. 98 e p. 135, a propriedade "constituía o cerne do conflito pós-emancipação em todo o sul" dos Estados Unidos.

²⁹ APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 3003.

³⁰ APEB, Seção Colonial e Provincial, Maço 2987.

³¹ Foner, *Nada além da Liberdade*, p. 97 e p. 148, e "O Significado da Liberdade", p. 12. Silva, *Barões e Escravidão*, p. 237; para um fazendeiro, o problema do trabalho era a "insubordinação" existente nas fazendas.

³² BPEB, *Diário da Bahia*, 16 de março de 1889. Sobre a Guarda Negra, ver Carlos Eugênio Líbano Soares, "Da Flor da Gente à Guarda Negra: os Capoeiras na Política Imperial", *Estudos Afro-Asiáticos*, 24(1993), pp. 61-81, e Flávio dos Santos Gomes, "No Meio das Águas Turvas (Racismo e Cidadania no Alvorecer da República: a Guarda Negra na Corte – 1888-1889)", *Estudos Afro-Asiáticos*, 21(1991), pp. 75-96.

³³ BPEB, *Diário da Bahia*, 25 de agosto de 1888.

³⁴ Ver Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, p.134.